

Recife, 28 de Novembro de 2013

José Paulo Baltazar Jr.

# CONCEITO E TIPO PENAL DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

# Sumário

- Crime Organizado (Política Criminal, Modelos, Conceito Legal e Tipo Penal)
- Dificuldades da Justiça Penal
- Atuação do Juiz Criminal
- Conclusão

# Política Criminal

- Teoria da Conspiração
- Endurecimento
- Discurso do Mito
- Sistema Penal Clássico-Liberal

# Modelos de Org. Criminosa

- Tradicional
- Rede
- Empresarial
- Endógeno ou Institucional

# Conceito Legal - Lei 12.850/13, art. 1º

- ⦿ Mínimo de Quatro Agentes
- ⦿ Finalidade de obtenção de vantagem de qualquer natureza
- ⦿ Práticas criminosas graves (pena superior a 4 anos) ou transnacionais
- ⦿ Grupo estruturalmente ordenado
- ⦿ Divisão de tarefas, ainda que informal

# Convenção de Palermo -

Art. 2, c – Grupo Criminoso Organizado: grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

# Grupo Estruturado

- grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada;

# Infração Grave

- ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior



# Infrações enunciadas

- Lavagem de dinheiro (art. 6º)
- Corrupção (art. 8º)
- Obstrução à Justiça (art. 23) –  
(CP, arts. 343, 344 e 347)

# Lei 12.694/12

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

# Causas de Aumento e Agravante

- Hierarquia (Art. 2, § 3)
- Conexão com o Estado (Art. 2, § 4, II)
- Violência (Art. 2, § 2)
- Transnacionalidade (Art. 2, § 2, III e V)
- Embaraço do curso processual (Tipo Derivado (Art. 2, § 1)

# Dificuldades na Investigação

- Rede Criminosa e limites da investigação
- Definição da estratégia
- Volume de informação
- Unidade de processo e julgamento
- Relação entre Polícia, MP, demais agências e Juiz
- Compartilhamento de Informações
- Sistema Recursal e Habeas Corpus

# Atuação do Juiz Criminal

- Julgamento colegiado (Lei 12694, Prov. 11-CJF)
- Gestão documental
- Foro privilegiado e cisão processual
- Imparcialidade do Juiz Criminal
- Duplo papel do Juiz Criminal: garante dos direitos fundamentais do acusado e da funcionalidade da justiça criminal

[jpb@jfrs.jus.br](mailto:jpb@jfrs.jus.br)

josebaltazar@hotmail.com

**OBIGADO!**